

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO (PPGBio) – NÍVEL MESTRADO**

### **I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 1.º – O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (PPGBio) do IF Goiano - Campus Rio Verde, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (DPGPI), pretende formar profissionais capazes de preencher lacunas técnico-científicas em instituições de pesquisa, visto que os egressos deste PPG serão capacitados para a elaboração de projetos de pesquisa abordando diferentes componentes da biodiversidade, em especial do Cerrado, uma vez que produzirão conhecimentos científicos para subsidiar ações de conservação, manejo e uso sustentável. Podem atuar também na área do ensino, onde poderão assumir disciplinas específicas relacionadas a diferentes aspectos da biodiversidade, que são ofertadas em cursos de graduação, tais como: Agronomia, Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal e outros. As atividades dentro da competência dos profissionais formados tramitarão entre pesquisa, ensino e extensão, permitindo ao egresso atuar em diferentes frentes de trabalho, como cidadão e educador, utilizando seus conhecimentos para compreender e transformar o local no qual estará inserido.

Art. 2.º – O PPGBio oferecerá o Mestrado Acadêmico, aberto a profissionais ligados as áreas de Ciências Biológicas e afins, tais como: Agronomia, Ecologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Zootecnia e Medicina Veterinária.

Parágrafo único – O Mestrado Acadêmico tem por objetivo oferecer aos profissionais das áreas acima mencionadas uma formação de alto nível, como pesquisadores e profissionais capacitados para atuarem em várias áreas que correlacionam com a formação adquirida neste curso.

Art. 3.º – O PPGBio é regido pelas normas que regulamentam a oferta e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação do IF Goiano e também por este Regulamento.

Art. 4º - O PPGBio possui, em seu Mestrado Acadêmico, uma área de concentração (Conservação dos Recursos Naturais), com duas linhas de pesquisa. Tais linhas se denominam:

I. Ecologia e Conservação: Compreende estudos relacionados a distintos componentes da

biodiversidade, incluindo biologia, história natural, comportamento, ecologia, evolução, morfologia, conservação de espécies e interações ecológicas, de modo a identificar padrões e processos que permitem a manutenção de tal diversidade no tempo e no espaço.

- II. Bioprospecção aplicada à conservação: Esta linha se caracteriza pelo aspecto interdisciplinar (taxonomia – microbiologia – bioquímica – química) em que serão desenvolvidos estudos que contribuam para o desenvolvimento de técnicas para a conservação em longo prazo da variabilidade genética e química de espécies silvestres. Inclui-se ainda a proteção e cultivo de espécies raras, ameaçadas de extinção, ou econômica e ecologicamente importantes para a restauração e reabilitação dos ecossistemas. Serão desenvolvidos estudos de naturezas diversas, que gerem informações, em nível morfológico, bioquímico, molecular, citotaxonômico, reprodutivo e biogeográfico, contribuindo para a caracterização dos recursos naturais e subsidiando pesquisas e políticas voltadas à conservação de espécies nativas. Estes estudos subsidiarão ainda a prospecção e avaliação estrutural e funcional de biomoléculas (peptídeos, proteínas e metabólitos especiais) com potencial de geração de tecnologias e aplicação em diversas áreas da sociedade, incluindo a aplicação destas biomoléculas como herbicidas naturais, antimicrobianos, antiparasitários, anticancerígenos, entre outras.

## II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º – O Programa será coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação (Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (CPPGBio), o qual será presidido pelo Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6.º – O CPPGBio será constituído de seis membros titulares e dois suplentes:

- I. O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Acadêmico de Biodiversidade e Conservação, o qual presidirá o colegiado;
- II. O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; ou um docente indicado por ele;
- III. O Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; ou um docente indicado por ele;

IV. Dois representantes do Corpo Docente do Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, e mais um suplente;

V. Dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo que um deles será suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do curso e terão mandato de até dois anos.

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do curso e terão mandato de até dois anos.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 7º. – O CPPGBio reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8º – São atribuições do CPPGBio:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II. Elaborar as normas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII. Analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de docentes para atuarem na pós-graduação;
- IX. Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Instituição;

- X. Estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmico administrativas não previstas no calendário da DPGPI;
- XI. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XII. Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIII. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIV. Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do Instituto Federal Goiano;
- XV. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.

Art. 09.º – O Coordenador do PPGBio será indicado pelo Diretor Geral do campus e referendado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, com duração de dois anos e possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 10.º – Caberá ao Coordenador do programa:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- III. Ser responsável, perante a DPGPI, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento do programa;
- IV. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

### **III – DO CORPO DOCENTE**

Art. 11.º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação é integrado por professores doutores ou com Notório Saber reconhecido pelo IF Goiano - Campus Rio

Verde, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação;

II – Docentes colaboradores;

III – Docentes visitantes.

§ 1.º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação, isto é, reconhecidos institucionalmente;
- c) orientem alunos de mestrado acadêmico do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores no PPGBio;
- d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - d.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - d.2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação;
  - d.3) tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação;
- e) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 2.º – A critério do PPGBio, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio

sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 12.º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os professores colaboradores deverão ser devidamente credenciados no PPGBio.

§ 3.º – Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pelo Colegiado de Curso.

Art. 13.º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 14.º – As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do PPGBio serão apreciadas pelo Colegiado de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (CPPGBio) para deliberação final.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes no PPGBio seguirão as normas estabelecidas em resolução própria para este fim.

#### **IV – DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO**

Art. 15.º – O aluno do PPGBio terá um orientador, designado pelo colegiado do curso em questão.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a) Supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- c) Orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;
- d) Propor ao CPPGBio a composição das Bancas Examinadoras, em até 30 dias.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

Art. 16.º – O comitê orientador (orientador e coorientadores) quando da instalação de banca, deverá emitir declaração de que a dissertação é defensável.

#### **V – DA ADMISSÃO**

Art. 17.º – Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado portadores de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujos currículos sejam, a critério da Comissão de Seleção e CPPGBio, adequados aos objetivos e natureza do Curso.

Parágrafo único – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do Programa comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

#### **VI – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 18.º – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, elaboração de Dissertação e prática docente supervisionada.

Art. 19.º – O currículo do curso terá suas disciplinas organizadas em três categorias (I, II e III), a saber:

I. Obrigatórias a todos os estudantes do programa – disciplinas de formação comum básica a todas as linhas de pesquisa do curso.

II. Obrigatórias-eletivas: disciplinas que agregam conhecimento nas duas diferentes linhas de pesquisa do PPGBio, e constituem o núcleo de estudos básicos e gerais, garantindo a formação didática e profissional. Os discentes poderão escolher qual disciplina cursar entre o rol das disciplinas obrigatórias-eletivas de modo a integralizar os créditos obrigatórios no Mestrado.

III. Eletivas – disciplinas que darão base ao desenvolvimento de cada projeto de dissertação. Além da relação de disciplinas descritas no Rol de Disciplinas do PPGBio, o estudante poderá cursar valendo créditos disciplinas de qualquer programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecidas pelo IF Goiano - Campus Rio Verde, ou de outro programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC, desde que aprovadas pelo orientador e pelo colegiado de curso, e no limite de créditos previsto nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Artigo 44, que regulamenta os programas de Pós-Graduação do IF Goiano.

§ 1.º A oferta de disciplinas condensadas oferecidas pelos docentes credenciados deverão acontecer de julho a agosto e de janeiro a março, antecedendo o período regular do Programa.

§ 2.º. Todas as solicitações de disciplinas condensadas deverão ser submetidas ao Colegiado do programa para sua apreciação.

§ 3.º. As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação terão uma validade de 5 anos para fins de aproveitamento no PPGBio.

§ 4.º. Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições em que a avaliação seja expressa em forma de conceito e que as notas não estejam informadas no documento, serão



utilizados os seguintes parâmetros para convergência:

- Conceito A – Nota 9,5
- Conceito B – Nota 8,5
- Conceito C (aprovado) – Nota 7,0

Art. 20.º – A integralização das disciplinas necessárias ao PPGBio será expressa em unidades de créditos, sendo que o curso de Mestrado Acadêmico exige a aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único – Dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos, 05 (cinco) deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias, pelo menos 07 (sete) créditos devem ser obtidos em disciplinas obrigatórias-eletivas e o restante em disciplinas eletivas.

Art. 21.º – O aluno deverá matricular-se semestralmente na disciplina Pesquisa/Dissertação.

Art. 22.º - O aluno que for reprovado em qualquer disciplina obrigatória deverá cursar a mesma disciplina dentro do prazo máximo permitido para conclusão do curso, a qual se dá em 24 meses, como mencionado no artigo 26.º.

Parágrafo único – Só será permitido cursar disciplina no 4º (quarto) semestre letivo o aluno que tiver sido reprovado em disciplina que só será ofertada novamente no respectivo semestre.

Art. 23.º – O projeto de dissertação, ao qual não será atribuído créditos para contagem mínima dos 24 exigidos, será defendido e protocolado na Secretaria do PPGBio, em data estabelecida pelo coordenador da disciplina, após ter sido apresentado a uma Comissão Examinadora, integrada por dois doutores (sendo um deles o coordenador da disciplina), um presidente (orientador) e, um discente do programa.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador e apreciada pelo coordenador da disciplina.

§ 2.º – A defesa do projeto de dissertação será realizada na disciplina de Seminário, e a avaliação será emitida pelos membros convidados que constituem a Banca Examinadora. O orientador, embora presida a Comissão Examinadora, não emite avaliação da defesa do

projeto.

§ 3.º – No caso do coordenador da disciplina ser o orientador do discente, um novo membro deverá constituir a banca de avaliação em substituição do orientador/coordenador da disciplina.

Art.25.º - Os alunos do PPGBio deverão submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único – O exame de qualificação deverá acontecer no terceiro semestre do curso do discente, e é regido pela normativa própria aprovado em reunião de Colegiado de Curso.

Art. 26.º – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o curso de mestrado, em prazo inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos regulares.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser estendido por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 27.º – O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, conforme disposto no Artigo 37 do Regimento Geral da Pós- Graduação *Stricto Sensu* do IF Goiano.

§ 1.º – O trancamento geral de matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2.º – O trancamento de matrícula por razões médicas, assim como o prazo para conclusão do curso, serão avaliados pelo colegiado.

Art. 28.º – O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) Por ter sido reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;
- b) Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 27º;
- c) Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) Se for reprovado na defesa da dissertação;
- e) Se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 26;
- f) Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral do IF Goiano;

g) Obter rendimento acadêmico nas disciplinas cursadas inferior a sete (7,0). O rendimento acadêmico (RA) é calculado conforme a fórmula a seguir:

$$RA = \frac{\sum (\text{CH disciplina 1} \times \text{nota 1}) + (\text{CH disciplina 2} \times \text{nota 2}) + \dots + (\text{CH disciplina N} \times \text{nota N})}{\sum \text{CH total das disciplinas}}$$

Em que: CH= Carga horária da disciplina cursada.

Art. 29.º – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano.

## VII – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 30.º – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 20 deste regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será composta pelo orientador, como presidente, e mais dois docentes ou pesquisadores convidados, com no mínimo o grau de Doutor, sugeridos pelo orientador e aprovados pelo colegiado do programa de Pós-Graduação. Pelo menos um dos examinadores da banca deverá ser externo ao PPGBio.

§ 2.º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3.º – Os docentes referidos no § 1º deverão ser possuidores do título de Doutor ou Notório Saber reconhecido pelo IF Goiano - Campus Rio Verde e não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação, exceto como previsto no § 5.º.

§ 4.º – O suplente poderá atuar em substituição a um dos dois docentes titulares, desde que atenda também ao § 3.º.

§ 5.º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador, ou outro professor credenciado no programa, mediante aprovação do CPPGBio.

Art. 31.º – As decisões da Comissão Examinadora da dissertação serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a Dissertação pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral.

§ 2º - A arguição de Dissertação de Mestrado far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados.

§ 3º - Cada membro da Comissão Examinadora deve expressar seu julgamento.

§ 4º - Faz jus ao grau de Mestre o discente que for aprovado pelo voto da maioria absoluta dos examinadores, tendo cumprido as demais exigências do programa.

§ 5º - O resultado alcançado deve constar em ata, lavrada em livro ou formulário próprio, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

§ 6º - O discente que for considerado reprovado deve ser imediatamente desligado do programa.

§ 7.º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Secretaria do Programa, no prazo de (60) sessenta dias contados da data da defesa, sem a cobrança de multa. Após esse prazo, será cobrada uma multa diária equivalente a 1,0% (1 por cento) do valor do salário mínimo, com pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) da data da defesa. Após esse prazo, o discente que não tiver depositado a versão final e cumprido suas obrigações junto ao programa, será automaticamente desligado.

§ 9.º - A dissertação deverá ser depositada no Repositório Institucional do IFGoiano (RIIFGoiano), de acordo com Documentos para Entrega da Versão Final da Dissertação (disponível no site do Programa).

§ 10.º - Caso o membro da banca solicitar a versão impressa, o discente deverá providenciar a entrega da mesma.

Art. 32. O depósito da Dissertação final somente será aceito após revisão textual do português (ortográfica e gramatical), bem como do inglês, por meio de revisores ou Comissão aprovados pelo Colegiado e cadastrados na secretaria do Programa, conforme prevê o regulamento geral dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* do IFGoiano (Art. 64).

§ 1º - A revisão textual da dissertação do discente não poderá ser validada pelo docente orientador da dissertação.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E  
CONSERVAÇÃO (PPGBIO)

Art. 33.º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

**Lia Raquel de Souza Santos**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação

Revisado em Reunião CPPGBIO

Ata nº 06 em 13/08/2019.